



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º
1/2011 - CONTA DE GERÊNCIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES REFERENTE
AO ANO DE 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
0281	
Entrada	Proc. Nº 108
Data: 01/21/01/19	Nº 1/2011

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 1/2011 -
CONTA DE GERÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES REFERENTE AO ANO DE 2010**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Janeiro de 2012, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Resolução n.º 1/2011 - Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2010.

A mencionada Proposta de Resolução foi registado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 5 de Maio de 2011, tendo sido despachada para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, sem prazo, para que possa ser apreciada conjuntamente com o parecer do Tribunal de Contas.

O parecer n.º 2/2011 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2010 foi emitido em 7 de Dezembro de 2011.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 22 de Dezembro (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a organização da Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe ao Sector Financeiro, sob a coordenação do Conselho Administrativo.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores está sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas por força do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

competindo à Secção Regional dos Açores dar parecer sobre aquela conta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da mencionada Lei.

Dispõe ainda o n.º 2 do artigo 50.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que a Conta de Gerência é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA CONTA

Em 18 de Abril de 2011 a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou a referida Conta de Gerência, que lhe fora submetida a apreciação pelo Conselho Administrativo, e deliberou apresentá-la ao Plenário da Assembleia Legislativa para aprovação.

O parecer n.º 2/2011 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2010 foi emitido em 7 de Dezembro de 2011.

A análise dos documentos permitiu à Comissão verificar que:

1. A dotação global do Orçamento foi de 12.288.641,70 €, tendo a receita diminuído 2,7% comparativamente a 2009.
2. A execução da receita foi de 99,9%;
3. A execução da despesa fixou-se em 95,7% e totalizou 11.756.555,92 €.
4. O Orçamento da Região Autónoma dos Açores é o principal financiador do Orçamento da Assembleia Legislativa, registando uma contribuição de 98,9% do valor daquele;
5. Os encargos com o pessoal correspondem a 58,8% do total das despesas, seguidos das despesas com aquisição de bens e serviços (16,63%). As despesas com pessoal diminuíram 4,1% relativamente a 2009;
6. Do parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas resultou a manutenção da recomendação anteriormente formulada, no sentido da alteração da norma que fixa o prazo para a aprovação do Orçamento da ALRAA, de modo a que os prazos estabelecidos sejam exequíveis nas situações excepcionais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

7. O parecer formula duas novas recomendações que visam a integração das importâncias relativas a fundos alheios no MFC e a observação do princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* regista o facto da Conta de Gerência ter sido elaborada e documentada, no estrito cumprimento da Lei e das orientações do Tribunal de Contas, integrando os documentos necessários à sua conferência e análise por aquele Tribunal. O PS releva, ainda, o facto de ter sido possível, num quadro em que duplicaram ou partidos políticos com representação parlamentar, conter a despesa do Parlamento Regional.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se de tomar posição quanto à presente iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* manifestou-se a favor da iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do BE* considera que, face à ideia generalizada de que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores não serve para muita coisa, a Conta da Assembleia Legislativa vem demonstrar que esta será o custo menor da democracia nos Açores.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2010 foi elaborada e documentada no estrito cumprimento da lei, tendo emitido, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS-PP e a abstenção do PSD, parecer favorável à respetiva aprovação.

Consequentemente, a Proposta de Resolução n.º 1/2011 está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário, a quem compete a decisão final sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março.

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge